

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO SEI Nº: 105958/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024.

OBJETO: Contratação de serviços de desmobilização, reposição de placas de forro, fornecimento e instalação de 17 (dezessete) luminárias de embutir completas com LED e driver, equipadas com LEDS SMD de alto desempenho, visando realizar a troca do sistema de iluminação do Plenário do TCE-PI.

Trata-se de solicitação originada na Secretaria das Sessões/TCE-PI visando à contratação de serviços de desmobilização, reposição de placas de forro, fornecimento e instalação de luminárias, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (0218132).

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com a seguinte documentação: Memorando nº 298/2024 – SS (0217447), Termo de Referência – TR (0218132), Pesquisa de Preço (0221475), Chamado SEFAZ-PI (0223203), Nota de reserva orçamentária (0223204), Justificativa Técnica para aprovação do TR (0222163), Decisão de aprovação do TR (0222166), Aviso de Dispensa de Licitação e respectivo comprovante de publicação (0223145, 0223294), Proposta de Preço – Strato Construções e Serviços LTDA (0224826), Tabela de Preço Médio (0224902), Certidão SICAF (0224983), Folha de Informação nº 02 – SA/DPL/SM (0237667), Ofício nº 02/2025/DLC/AS/TCE-PI (0237970), Despacho DLC (0240695), Proposta de Preço Ratificada (0240851), Despacho – SA/DPL/SCOM (0240857), Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (0240901), Nota de Reserva Orçamentária (0241420) e Minuta de Contrato (0241867).

É o quanto basta relatar.

O presente caso retorna a essa Divisão após transcorrido todo o trâmite processual para a contratação da empresa Strato Construções e Serviços LTDA, que propôs o menor valor para execução dos citados serviços de desmobilização, fornecimento e instalação de 17 (dezessete) luminárias de embutir completas com LED e driver, equipadas com LEDS SMD de alto desempenho, visando realizar a troca do sistema de iluminação do Plenário desta Corte de Contas. Após emissão da Nota de Empenho, emitida como instrumento substitutivo de contrato conforme art. 95 da Lei nº14.133/2021, a empresa dispunha de 5 (cinco) dias úteis para execução do serviço, prazo que se encerrou em 02/12/2024 conforme consta no item 3.3.2 do Termo de Referência (0218132).

Findo o prazo de execução do serviço, o fiscal do contrato Pablo Rangel Vieira Lima designado pela Portaria nº733/2024 (0228477), procedeu contato com o representante legal da empresa por meios eletrônicos conforme consta às peças (0237655, 0237656). Ante a inércia da empresa contratada após as comunicações realizadas, o fiscal do contrato acostou aos autos a Folha de Informação nº 02- SA/DPL/SM (0237667) em que relata a inexecução total do serviço, solicitando à Seção de Gestão Contratual (SGC) para proceder com as medidas legais cabíveis.

A SGC procedeu à notificação formal à empresa Strato Construções e Serviços LTDA por descumprimento contratual, solicitando a manifestação do representante legal quanto ao ocorrido (0237970). Após transcorrido o prazo para manifestação da empresa, a SGC apensou aos autos o Despacho (0240695) sugerindo à unidade demandante providências quanto à contratação de outra empresa melhor colocada, ao tempo em que informou a possibilidade da tramitação de processo paralelo para apuração dos fatos e instrução do processo sancionatório. Em ato contínuo a Seção de Compras anexou a Proposta de Preço

Ratificada pela empresa J M MOTA JR, CNPJ: 27.417.945/0001-60 (0240851) bem como o despacho solicitando a continuação do procedimento para a contratação de outra empresa (0240980).

Em atendimento à solicitação da Seção de Compras/DPL/SA, esta Divisão procedeu à análise da proposta da empresa J M MOTA JR, verificando que a mesma se mostra compatível com o preço médio inicial de R\$ 31.466,67 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), atestando ainda que a segunda classificada no presente processo de Dispensa, ratificou a proposta no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), esta Divisão procedeu à elaboração da Justificativa de Dispensa Ajustada para a contratação da empresa que orçou o segundo menor valor.

Após análise preliminar do Termo de Referência (0218132), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo [Decreto nº 11.871, de 2023](#))

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0217447) foi juntado o Memorando nº 298- SS – que esta Divisão considerou como substitutivo do Documento de Formalização de Demanda, visando atendimento do inciso I do Art.72.

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

O preço médio estimado foi calculado na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores da região, conforme tabela de preços médio elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos (0224902), visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, e em seguida à Unidade de Controle Interno desta Corte, para cumprimento da Resolução nº 27/2024 – TCE-PI.

DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0241420), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0240901), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação, conforme inciso V do art.72.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionado o segundo menor preço, da empresa J M MOTA JR, CNPJ: 27.417.945/0001-60 no valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), que cotou preço abaixo do estimado na tabela de preço médio calculado, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência (0218132).

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0222166), consta autorização prévia pela autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VII do art. 72.

DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0223294), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, durante o período em que o aviso esteve disponível, houve a apresentação de proposta, pela empresa STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA (0224826), resultando em nova tabela de preço médio conforme peça (0224902), cuja empresa embora tenha apresentado o menor preço, foi classificada e recebeu a nota de empenho, mas não cumpriu com o contrato.

DA CONCLUSÃO

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde ao valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) não ultrapassando, assim, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC quanto à natureza da despesa e seu respectivo elemento de despesa conforme informado pela Divisão de Orçamento e Finanças, foi observado o que dispõe o art.11, §2º da Resolução TCE nº 32/2024 de 23/08/2024, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será o Termo de Contrato, com base no caput do art. 95, II, da Lei nº 14.133/21, cuja minuta (0241867) elaborada por esta Divisão seguirá para análise pela Assessoria Jurídica do Tribunal, para fins de controle prévio da legalidade.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

Teresina – PI, 31 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Agente de Contratação – Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Seção de Licitações/DLC
Mat. 97.896

(assinado digitalmente)
Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02.062



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 31/01/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 31/01/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241873** e o código CRC **D901B439**.

Referência: Processo nº 105958/2024

SEI nº 0241873

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br